



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025/SDA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO  
CEARÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO –  
SDA, E A XXXXXXXX, PARA O FIM  
NELE INDICADO.**

**O ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, 1820 São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07954563000168, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Titular, e a XXXXXXXX, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº , CGF sob nº -, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, , RG nº, CPF nº -, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se este Contrato no Processo de chamada pública, conforme **Processo Administrativo NUP: XXXXXXXXX**, também fundamentado na Lei Federal nº. 12.188/2010 e suas alterações, de forma subsidiária na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do **Edital nº. XXXX/2025**, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de entidades sem fins lucrativos para a prestação de serviços de assessoria técnica contínua (ATC) no Projeto Sertão Vivo Ceará, voltada para comunidades e organizações produtivas da agricultura familiar, em condições de garantir apoio técnico permanente, atuação territorial integrada, por meio de metodologias participativas com ênfase na resiliência climática, nas áreas de atuação nos territórios da Grande Fortaleza, Litoral Norte, Litoral Oeste/Vale do Curu, Maciço de Baturité, Sertão dos Inhamuns, Sertão de Canindé, Vale do Jaguaribe, conforme os termos desse documento, em conformidade com o lote:..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este termo de contrato vincula-se ao Edital de chamada pública, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa de Trabalho e dos ANEXOS que fazem parte integrante deste **CONTRATO**, bem como as demais obrigações decorrentes deste instrumento, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

3.2. Penalizar a **CONTRATADA**, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade dos serviços prestados;

3.3. Excluir definitivamente a **CONTRATADA** do rol de entidades aptas a participar de processos seletivos com o poder público, quando detectada a **REINCIDÊNCIA** referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

3.4. Informar à contratada o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos decorrente da execução do contrato, bem como os locais e os endereços de entrega;

3.5 Fornecer informações e relatórios deste CONTRATO ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e ao Fundo Internacional de

Desenvolvimento Agrícola – FIDA, financiadores do PROJETO SERTÃO VIVO – CEARÁ, quando solicitados, na execução deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O gestor indicado pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores e financiadores do Projeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o **CONTRATO** cumprindo todas as suas Cláusulas e os itens estabelecidos;

4.2 Promover a entrega dos serviços prestados de acordo com a previsão dos dispostos no Edital de Chamada pública e demais documentos norteadores do edital;

4.3. Proceder à imediata substituição dos diagnósticos, quando não forem satisfatórias as pretensões da administração;

4.4 Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, zelando pela sua qualidade técnica e pela transferência dos conhecimentos;

4.5. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores dos serviços executados mediante a celebração do contrato, e, também, apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.6. Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;

4.5. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

4.6 Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora contratadas;



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- 4.7 Apresentar ao gestor, a qualquer momento, quando o interesse público assim o determinar, relatório pertinente à execução do presente **CONTRATO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados;
- 4.8 Responsabilizar-se pela contratação, pagamento, efetiva execução e qualidade dos serviços de terceiros necessários à manutenção e desenvolvimento das suas atividades;
- 4.9 Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
- 4.10 Solicitar à **CONTRATANTE** autorização prévia para disponibilizar na internet e outros meios de comunicação quaisquer informações referentes a este **CONTRATO**;
- 4.11 Facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES e FIDA ou terceiros por ele designados na execução e monitoramento deste **CONTRATO**, bem como cooperar com investigação para apurar quaisquer irregularidades, por meio da disponibilização de informações, processos, amplo acesso aos locais de inspeção e/ou quaisquer outra ação, desde que considerada pertinente e razoável
- 4.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de manifestação de interesse; e
- 4.13. Em caso de alteração do número de famílias a contratada deverá solicitar a contratante, a redistribuição anterior a execução.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ .....

## CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a contratante a promover a retenção de pagamentos devidos à Contratada, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de necessidade de alteração do valor contratado ou prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá solicitá-lo no período de no mínimo 90 (noventa) dias para o encerramento do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.Os pedidos de pagamentos devem ser efetuados pela entidade contratada para cada produto, mediante protocolo na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, acompanhados dos documentos que comprovem o cumprimento de metas físicas previstas no Plano de Trabalho, acompanhado da apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços e demais documentos previstos em contrato e na legislação aplicável à matéria.

7.2.As transferências dos valores apurados para fins de pagamento ocorrerão conforme cronograma de pagamentos internos da SDA e observará a ordem de entrega dos produtos nos percentuais definidos no Terno de Referência e Edital correspondente.

7.3.Os pagamentos respeitarão a ordem dos produtos e estão condicionados ainda a apresentação da Nota Fiscal, das Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Negativas do INSS e do FGTS e ART do Responsável Técnico da Empresa Contratada;

7.4.Todos os pagamentos estão condicionados, além das exigências já dispostas, ao pleno aceite dos Produtos pelo gestor do instrumento, assessorado pela equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1.As despesas decorrentes deste contrato correrão em conformidade com as dotações orçamentárias informadas a seguir e serão custeadas com recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$.....



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

8.2. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrente deste instrumento são as seguintes:

DOTAÇÃO

MAPP

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação, inclusive pessoal, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia equivalente a 0,5 (meio por cento) do valor total contratado, no valor de R\$ (XXXXXX), na modalidade a critério de escolha da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias após sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 05% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto no artigo 124, I, b, da Lei nº 14.133, de 2021, ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV - Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**PARÁGRAFO NONO** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) após o término de sua vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Chamada pública.

9.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- d) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;

e) A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Chamada pública.

9.3. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;

b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da CLAUSULA QUARTA do contrato;

c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 - A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de chamada pública imediatamente posterior;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

9.4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.5. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a instituição interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por *fac simile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

9.6. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

9.7. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, dias a contar da publicação do termo contratual no Diário Oficial do Estado de Ceará, de acordo com as exigências, em estrita conformidade com as cláusulas e condições do contrato e deste instrumento;

10.2. O prazo de execução dos serviços inicia-se a partir da ordem de serviços emitida pelo gestor do instrumento e está limitada ao prazo de vigência do instrumento contratual;



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

10.3. A prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato somente será efetivada se a SDA julgar oportuna e conveniente, conforme as cláusulas do contrato e não implicará em custos adicionais, salvo se houver acréscimo das metas inicialmente contratadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início das atividades ou serviços ou paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f. Cometimento Reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à Contratada;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- j. Instauração de Insolvência Civil;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo.
- l. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;
- m. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior da 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatórios de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o. Situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.
- p. O Contratado deverá observar a [Política Revisada do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações](#) e cumprir o contrato em conformidade com ela

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

### 12.1 É vedado à CONTRATADA:



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS – UGP/SIU PROJETO SERTÃO VIVO CEARÁ desta SDA, através do servidor **XXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXXX**, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com a legislação vigente, doravante denominada simplesmente de GESTOR deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS POLÍTICAS OBRIGATÓRIAS DO FIDA – PROJETO SERTÃO VIVO

### POLÍTICA DE ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O Contratado deverá observar a [Política Revisada do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações](#) (doravante denominada “Política Anticorrupção do FIDA”) e cumprir o contrato em conformidade com ela. O descumprimento do disposto nessa política poderá resultar na rescisão do contrato, conforme estipulado.

Nos termos da Política Anticorrupção do FIDA, este tem o direito de sancionar empresas e pessoas físicas, entre outros, declarando-as inabilitadas, de forma permanente ou por período determinado, para participar de qualquer atividade ou operação financiada ou gerida pelo Fundo. Além disso, de acordo com sua política anticorrupção, o FIDA tem o direito de reconhecer as inabilitações aplicadas por outras instituições financeiras internacionais.

O Contratado deverá adotar todas as medidas necessárias para informar eventuais subcontratados, subconsultores, fornecedores, agentes e quaisquer de seus representantes ou membros da equipe acerca de suas obrigações previstas na Política Anticorrupção do



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

FIDA, exigindo o cumprimento dessa política em relação à sua participação no processo de seleção ou na execução do presente contrato.

O Contratado deverá preencher e assinar o formulário de autocertificação anexo. Em especial, tem a obrigação de informar sobre sanções anteriores e condenações penais relevantes, bem como quaisquer comissões ou honorários pagos ou a pagar a agentes ou terceiros em relação a este processo de aquisição ou à execução do contrato.

O Contratado deverá cooperar integralmente em quaisquer investigações conduzidas pelo FIDA, inclusive permitindo que sua equipe seja entrevistada e garantindo acesso pleno a todas as contas, instalações, documentos e registros (inclusive registros eletrônicos) relacionados a este contrato ou ao processo de aquisição correspondente, submetendo tais contas, instalações, documentos e registros a auditoria e/ou inspeção por auditores ou investigadores designados pelo Fundo.

O Contratado deverá manter disponíveis todos os registros e documentos (inclusive registros eletrônicos) relacionados a este contrato, à sua execução e/ou ao processo licitatório correspondente por um período mínimo de três (3) anos após o término da execução. A política poderá resultar na rescisão do contrato, conforme estipulado.

## PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO SEXUAL, EXPLORAÇÃO E ABUSOS SEXUAIS

O Contratado concorda expressamente em observar a [Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abusos Sexuais](#), que integra as presentes condições contratuais, e a cumprir o contrato em conformidade com essa política. O Contratado adotará todas as medidas necessárias para prevenir e proibir o assédio sexual, a exploração e os abusos sexuais por parte de sua equipe, subcontratados ou qualquer outra pessoa empregada, direta ou indiretamente, pelo Contratado ou por seus subcontratados no cumprimento do contrato.

O Contratado deverá informar imediatamente ao Contratante ou ao FIDA qualquer incidente de assédio sexual, exploração ou abuso sexual ocorrido em relação à execução do contrato ou dela decorrente, ou ainda anterior à sua execução, incluindo condenações,



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

medidas disciplinares, sanções ou investigações. O Contratado poderá adotar medidas cabíveis, tais como a rescisão do contrato, com base em atos comprovados de assédio, exploração ou abusos sexuais relacionados ao cumprimento do contrato ou a ele vinculados.

## PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O(A) Contratado(a), bem como seus colaboradores, parceiros de implementação, consultores, subconsultores, fornecedores, subfornecedores, prestadores de serviços, subcontratados e quaisquer de seus agentes (declarados ou não), comprometem-se a cumprir integralmente a [Política do FIDA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo](#) e as normas nacionais e internacionais aplicáveis, assegurando que os recursos financeiros, bens ou serviços vinculados ao presente instrumento sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos neste contrato.

O descumprimento desta cláusula constitui violação grave sujeita às sanções contratuais aplicáveis, inclusive rescisão do contrato e comunicação às autoridades competentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei,



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dias 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORMULÁRIO DE AUTOCERTIFICAÇÃO

Em cumprimento à Política Revisada do FIDA sobre prevenção de Fraude e Corrupção, em suas atividades e operações, os contratos celebrados no âmbito do Projeto Sertão Vivo



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

deverão ser acompanhados do formulário de autocertificação de idoneidade e ausência de conflito de interesses. O preenchimento do referido formulário pelos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços será obrigatório, e sua validação será pré-requisito para a assinatura dos respectivos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos;

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos da norma vigente.

Assim convencionadas e CONTRATADAS as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza – CE. (*data da assinatura digital*)

Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA

**CONTRATANTE**

Representante Legal da Empresa

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_